



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2013

TIPO: Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: : Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário por tonelada para cada lote, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 094.000.663/2013

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídas em 4 (quatro) lotes distintos, conforme relacionados no item 2 do Anexo I – Projeto Básico.

1º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

QUESTIONAMENTO Nº 01

A licitação em questão terá a remuneração de acordo com a quantidade de toneladas de lixo coletada, porém como o lixo coletado, é na verdade, lixo separado e essa separação não será compensada, pois parte-se da hipótese que a separação será feita pela sociedade, conclui-se daí que o montante a ser coletado dependerá do sucesso educacional que a população virá a ter ou não. Assim, como é exigida uma estrutura específica para coletar a quantidade prevista, por exemplo, de 3.265,41 ton./mês para o lote 1, qual será a ação do órgão caso esta previsão não se confirme com a disposição de coleta? Haverá reequilíbrio? O prejuízo será por conta da empresa? O lixo para compensar a quantidade prevista, necessária ao equilíbrio do contrato, poderá ser completada com lixo comum?

RESPOSTA:

De acordo com a área técnica: "Todos os quantitativos planilhados são valores estimados conforme meta de governo, logo não atingindo o previsto para coleta, o GDF intensificará as campanhas educativas e fiscalizatórias. A meta de governo é a retirada de 15 % de resíduos sólidos recicláveis do total de Resíduos Sólidos Urbanos coletados no DF, é importante informar que conforme determina a Lei nº 12.305/2010 todos os lixões deverão ter suas atividades encerradas até agosto de 2014. Para o

fechamento do Aterro do Jóquei é meta do GDF a construção do novo Aterro Sanitário Oeste e de 12 centros de triagem para abrigar aproximadamente 2160 catadores de materiais recicláveis que hoje tiram seu sustento nas ruas, no Aterro do Jóquei e nas unidades do SLU.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para mais ou para menos, quando couber, obedecerá à Lei de Licitações nº. 8.666/1993, em especial ao abrigo do art. 58 c/c o art. 65, inciso I, alínea “d”.

Os resíduos objetos da licitação são exclusivamente provenientes da coleta seletiva. Em hipótese alguma será admitida a coleta de lixo comum para completar a coleta seletiva de resíduos sólidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Projeto Básico, Capítulo XV, subitens 15 e 16 – que dizem respeito ao descumprimento do estabelecido no Contrato e Anexos, executar o recolhimento de resíduos que não constem do objeto. Critério de aplicação da penalidade será por ocorrência, valor 0,5% do valor da medição do mês anterior”.

QUESTIONAMENTO Nº 02

No item 5.1.3.2 o edital solicita apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa, registrado no CREA, que comprove aptidão em “execução de serviços de Coleta Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Institucionais na quantidade de 1.000 (MIL) toneladas por mês”.

- Entendemos que a coleta de resíduos sólidos urbanos. Inclui os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e institucionais, pois na coleta urbana não se distingue os resíduos das residências, instituições financeiras, lojas e prédios administrativos das repartições públicas (institucionais).

Perguntamos – O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

De acordo com a área técnica: “São várias as maneiras de se classificar os resíduos sólidos. As mais comuns são quanto aos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente e quanto à natureza ou origem. No primeiro caso, de acordo com a NBR 10004 da ABNT, resíduos sólidos podem ser identificados como:

Classe I ou perigosos – aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública por meio do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

Classe II - aqueles que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente, e que, quando amostrados de forma representativa, segundo a norma NBR 10007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme teste de solubilização segundo a norma NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, conforme (Anexo H da NBR 10004), excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

Já quanto à natureza ou origem, segundo este critério, os diferentes tipos de lixo podem ser agrupados:

Lixo doméstico ou residencial – resíduos gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais.

Lixo comercial – resíduos originados por estabelecimentos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida.

Ao se mencionar resíduos sólidos urbanos institucionais, residenciais e comerciais entende-se os resíduos como os não da saúde, construção civil, industrial...”

QUESTIONAMENTO Nº 03

No anexo 1 (projeto básico) do Edital, item 5.1.4 foi informado que a equipe padrão para a execução será constituída de 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores, mas na planilha de custos, nos itens “INSUMOS, VALE TRANSPORTE, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” o quantitativo destes são superiores em relação ao dimensionamento.

Diante disso, perguntamos, este quantitativo superior ao dimensionado se refere a reserva técnica? Qual o quantitativo deve usar na composição de preços, item 5.1.4 do edital ou planilha de custo?

RESPOSTA:

De acordo com área técnica: “O dimensionamento da frota para coleta foi calculado para operar em dois turnos e os insumos, vales transportes e auxílios alimentação foram dimensionados para duas equipes, uma por turno, logo será utilizado os mesmos veículos nos dois turnos e necessariamente duas equipes.”

QUESTIONAMENTO Nº 04

Quanto aos valores de mão de obra, constantes nas planilhas orçamentárias do Anexo E do Projeto Básico, perguntamos:

- 1) Qual o valor das Leis Sociais utilizada para composição dos preços?
- 2) Foram utilizados os valores da convenção coletiva do ano de 2013?

RESPOSTA:

De acordo com a área técnica:

- 1) “Os valores foram calculados conforme legislação trabalhista em vigor e os encargos sociais de acordo com o percentual definido pelo TCDF, por intermédio da Decisão 544/2010.”
- 2) “Os valores foram extraídos da convenção trabalhista de 2013/2014.”

QUESTIONAMENTO Nº 05

Quais os valores dos índices abaixo citados foram adotados pela SLU, para dimensionamento e composição de preço?

1. Porcentagem das coletas por turno de trabalho?
2. Número de Viagens por veículos dia?
3. Toneladas por viagem?
4. Quilômetros por viagem/veículos/dia?

RESPOSTA:

De acordo com a área técnica: “Todos os dados citados na pergunta foram utilizados pelo SLU para a composição de preços, bem como na elaboração da estimativa de custo final por tonelada. As informações necessárias estão disponibilizadas no Edital para que cada participante elabore a proposta de plano de coleta.”

“Ressalta-se que o processo administrativo que deu origem a licitação está à disposição dos interessados para consulta.”

QUESTIONAMENTO Nº 06

De acordo com o item 8.1 do Anexo projeto básico: informa que “os veículos deverão ser recolhidos em próprios da contratada...”, mas este item não constam nas planilhas de custo do anexo E do projeto básico. Isto posto, a SLU irá acrescentar nas planilhas de custo do anexo E este valor referente **à infraestrutura de apoio** tão imprescindível a execução dos serviços contratados ou irá disponibilizar local para guarda dos veículos?

RESPOSTA:

De acordo com a área técnica: “Conforme estabelecido no instrumento convocatório, o SLU não irá disponibilizar espaço para guarda dos veículos ou infraestrutura de apoio para as contratadas. Pois estes são encargos naturais da contratada inerente a área de atuação.”

QUESTIONAMENTO Nº 07

De acordo com o item 10.2 do anexo, referente a Planejamento e Controle, “a Contratada deverá utilizar sistema de comunicação eficiente..., com objetivo de agilizar e garantir a qualidade do serviço”, porém este item não constam nas planilhas de custo do anexo E. Isto posto, a SLU irá acrescentar à planilha de custo do anexo E, este valor referente ao serviço de **comunicação via rádio** tão imprescindível a execução dos serviços contratados?

RESPOSTA:

De acordo com a área técnica: “Não, pois este item faz parte do item planejamento e controle, uma vez que este serviço de comunicação responde pela qualidade do serviço a ser prestado. O instrumento convocatório requer **sistema de comunicação eficiente**, sem especificar como deve ser prestado. A forma fica a cargo da contratada, porém deverá obedecer ao critério da eficiência necessária.”

QUESTIONAMENTO Nº 08

De acordo com item 13.12 do edital, CAPITULO XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: informa que “responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes de sinistro (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos

equipamentos vinculados ao contrato”, mas este item não constam nas planilhas de custo do anexo E do projeto básico (ITEM 6 - Custos Fixos dos Equipamentos). Isto posto, a SLU irá acrescentar nas planilhas de custo do anexo E este valor referente aos **seguros dos equipamentos**, item este tão imprescindível a garantia da execução dos serviços?

RESPOSTA:

De acordo com a área técnica: “A pergunta relacionada ao item 13.12 encontra resposta no item 17.11 do projeto básico. A responsabilidade inserida nos itens citados é da contratada, independentemente de ela ter ou não contratado serviço de seguradora para tanto.”

QUESTIONAMENTO Nº 09

De acordo com o item 7.6 do anexo 1 (Projeto Básico) do Edital, CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS: informa que “A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços”, mas este item não constam nas planilhas de custo do anexo E do projeto básico (ITEM 5 Custos Variáveis dos Equipamentos). Isto posto, a SLU irá acrescentar nas planilhas de custo do anexo E este valor referente **as peças e materiais de oficina**, item este tão imprescindível a garantia da execução dos serviços?

RESPOSTA:

De acordo com a área técnica: “Não, para composição de custo por tonelada de lixo coletado foi considerado o preço de veículo novo. A manutenção da frota é custo indireto de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço. Não pode ser transferido à contratante.”

QUESTIONAMENTO Nº 07

As unidades dos serviços constantes nas planilhas de custo do Anexo E do Projeto Básico possuem alguns equívocos, no nosso entendimento, a saber:



- 1) Todos os subitens (MOTORISTA, COLETORES E ENCARREGADOS) do item 3 – INSUMOS, VALE TRANSPORTE, AUXILIA ALIMENTAÇÃO, estão sem unidades.
- 2) Os subitens (PÁ QUADRADA E VASSOURÃO) do item 4 – MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS, estão com a unidade “mês”. No nosso entendimento seria “un/mês”. Está correto o nosso entendimento?
- 3) Os subitens (OLEO DO CARTER, LUBRIFICANTE E OUTROS OLEOS E GRAXAS) do item 5 - CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS, estão com a unidade “mês”. No nosso entendimento seria “Km”. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

De acordo com a área técnica:

- 1) “Sim, nas composições de custo de mão de obra embora não conste unidade, entenda-se como unidades (un), não interferindo na nossa composição de custos final.”
- 2) “Não, nas composições de custo de pá quadrada e vassoura, embora conste como “mês”, devem ser compreendidos como em unidade (un), sem qualquer influência no custo final.”
- 3) “Sim, nas composições de custo dos subitens mencionados, embora conste como “mês”, devem ser compreendidos como em quilômetros (km), sem qualquer influência no custo final.”

“Vale ressaltar que a planilha de custo elaborada é mensal que a nomenclatura da unidade não interfere no custo final.”

Brasília(DF) 05 de agosto de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO